

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Recurso apelação 14.832
Julgado em 05/10/1981

INTIMAÇÃO DO FALIDO — A QUEM CABE PROMOVER

RESUMO

- ... Assim decide porque, além de não se aplicar ao processo falimentar o art. 267 do Código de Processo Civil, não há prova nos autos de ter sido feita a intimação da Falida para Ciência da habilitação, conforme o art. 84 da L.F. - Neste sentido já decidiu anteriormente esta Câmara na apelação nº 14.832, relatada pelo eminente Desembargador AMARO MARTINS DE ALMEIDA. Julgado em 06-10-1981 Arquivo do Ementário Forense, TJ/1.027 EMFOR 404

EMENTA

Ao síndico e não ao habilitante de crédito em processo falimentar, cabe promover a intimação do falido para ciência do pedido de habilitação. (L.F. art. 84). - Não se aplica ao processo de falência o art. 297 do Código de Processo Civil.